



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 197/2026

Processo Número: **7338/2026** | Data do Protocolo: 12/03/2026 18:40:39



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360031003000320032003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Declara o conjunto de saberes, técnicas, práticas de produção, manejo e comercialização da uva gourmet premium APPC007 Estela, reconhecida no mercado sob a marca Pilarmoscato, originária do Município de Pilar do Sul, como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Artigo 1º – Fica declarada Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de São Paulo o conjunto de saberes, técnicas, práticas tradicionais e contemporâneas de cultivo, manejo, seleção, colheita, acondicionamento, apresentação, circulação e comercialização da uva gourmet premium da variedade APPC007 Estela, reconhecida no mercado sob a marca Pilarmoscato, produzida no Município de Pilar do Sul.

Artigo 2º – O reconhecimento de que trata esta lei abrange, especialmente:

- I – os conhecimentos técnicos e práticos transmitidos entre produtores e trabalhadores da cadeia vitícola local;
- II – os métodos de produção e manejo que asseguram a qualidade e a identidade do produto;
- III – as práticas de organização produtiva e de comercialização que caracterizam a uva gourmet premium produzida em Pilar do Sul;
- IV – o valor histórico, econômico, social e cultural da atividade para o Município de Pilar do Sul e para o Estado de São Paulo.

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo declarar como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de São Paulo o conjunto de saberes, técnicas e práticas relacionados à produção e à comercialização da uva gourmet premium vinculada ao Município de Pilar do Sul, reconhecida no mercado sob a marca Pilarmoscato.

Mais do que um produto agrícola de excelência, essa atividade representa uma construção coletiva de conhecimento, dedicação, aperfeiçoamento técnico, identidade local e valorização do trabalho rural. Sua consolidação ao longo dos anos fez surgir, em Pilar do Sul, uma referência produtiva própria, marcada por padrão elevado de qualidade, organização da cadeia produtiva e forte ligação com a comunidade local.

A Constituição do Estado de São Paulo reconhece como patrimônio cultural estadual os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade paulista. Na mesma linha, a legislação estadual que disciplina o patrimônio imaterial permite o reconhecimento de formas de expressão, modos de criar, fazer e viver, bem como conhecimentos e técnicas fundados na tradição, individual ou coletivamente considerados.

Nesse contexto, a produção e comercialização da uva gourmet premium de Pilar do Sul transcendem o aspecto puramente econômico, constituindo verdadeiro patrimônio cultural, na medida em que expressam





saberes próprios, práticas produtivas características, organização comunitária e projeção identitária do município no Estado de São Paulo.

A aprovação desta proposta representa medida de justiça e valorização de um segmento que fortalece o agronegócio paulista, preserva conhecimentos relevantes, incentiva o turismo e reconhece oficialmente uma atividade que se tornou símbolo de dedicação, qualidade e desenvolvimento regional.

Diante da relevância da matéria, rogamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Fabiana Bolsonaro - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380031003900330036003A005000

Assinado eletronicamente por **Fabiana Bolsonaro** em 12/03/2026 18:06

Checksum: **D3E1A69423D58704321891AD1AB0A5ED3FBADF17C81984B87B0138718DF3375E**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380031003900330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.